



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.888

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1955

DECRETO N. 1656 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.430,80 em favor de Manoel M. Paisano & Cia., de Alenquer.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 900, de 29/11/54, publicada no D. O. n. 17.776 de 2/12/54.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezento mil quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 18.430,80) em favor da firma Manoel M. Paisano & Cia., de Alenquer, para atender a restituição de impostos pagos a mais, nos exercícios de 1949 e 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.657 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 em favor de Amadeu Américo da Gama Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.117, de 7/3/55, publicada no D. O. n. 17.856 de 11/3/55.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) em favor de Amadeu Américo da Gama Maia, para pagamento da gratificação e do Abono de Natal, referente aos meses de novembro e dezembro de 1951, quando esteve no exercício do cargo de Delegado de Polícia de Mocajuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.658 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.768,00 em favor de Raimunda Leite Galvão.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.013, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 1.768,00) em favor de Raimunda Leite Galvão, para pagamento dos seus vencimentos como Professora de 1.ª entrância com exercício na Escola do lugar 1.ª Travessa — Ramal Salinópolis, re-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ferente ao período de 13 de abril a 10 de novembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTRARIA N. 66 — DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar a normalista Leoldolina Cascais da Fonte e Sousa, ocupante do cargo de professor de Trabalhos Manuais no Instituto de Educação do Pará, para fazer uma bolsa de estudos oferecida pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no Rio de Janeiro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Juliano dos Santos Gomes, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos 21 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Juliano dos Santos Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Juliano dos Santos Gomes, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 21 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Juliano dos Santos Gomes — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e o cidadão José Pereira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Pereira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a.

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João de Jesus Gonçalves, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para

classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação Pessoal Variável, constante da lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exelentíssimo Senhor Governador poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — José Pereira da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João de Jesus Gonçalves, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 21 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João de Jesus Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João de Jesus Gonçalves, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
EXPEDIENTE  
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas  
Belém:  
Anual ..... 260,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50  
Estados e Municípios:  
Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 150,00

Exterior:  
Anual ..... 400,00

**Publicidade**  
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..... 600,00  
Página, por 1 vez ..... 600,00  
½ Página, por 1 vez ..... 300,00  
Centímetros de colunas:  
Por vez ..... 6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais devem ser enviados.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitavam aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Manoel Campos — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Januário Ferreira Ambé, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes na Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Januário Ferreira Ambé, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Januário Ferreira Ambé, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato,

sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes,



**ros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.**

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Jair Santos Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecento se cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Jair Santos Lira, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira —** O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Jair Santos Lima, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda —** O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira —** Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros ... (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta —** A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta —** A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta —** O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Lucas Evangelista de Albuquerque — Manoel Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

"Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta —** O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luiz Bandeira da Cunha — Manoel Barros do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

**Cláusula sexta —** O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Laurindo dos Navegantes Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Laurentino dos Navegantes Corrêa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira —** O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Laurindo dos Navegantes Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

**Cláusula segunda —** O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira —** Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros ... (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta —** A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta —** A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta —** O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Lucas Evangelista de Albuquerque — Manoel Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luiz Bandeira da Cunha — Manoel Barros do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Laurindo dos Navegantes Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Laurindo dos Navegantes Corrêa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira —** O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Laurindo dos Navegantes Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda —** O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira —** Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros ... (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta —** A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta —** A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta —** O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luiz Bandeira da Cunha — Manoel Barros do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luiz Bandeira da Cunha — Manoel Barros do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Valois, acordaram o seguinte:

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Raimundo Valois, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Raimundo Valois, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de março de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João Rodrigues de Lira Filho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Nonato da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Nonato da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Jonas Marinho de Barros, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Jonas Marinho de Barros, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Jonas Marinho de Barros, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e va-

lidade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Nonato da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Wanderley Cezar de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Wanderley Cezar de Oliveira, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Wanderley Cezar de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e va-

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para diri-

mir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou re-

novado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder a

aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato,

sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e va-

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE DESPESA PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 20 de abril de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Fornecedores:  
 Panair do Brasil S.A., Agência Martins, J. B. Moraes, Manoel Plinto da Silva, Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S.A., The Sydney Ross Company, Indústria Posa Cruz Ltda., Silva Garcia & Cia., Vitor C. Portela, Cia. Indústria e Comércio Brasileira de Produtos Alimentares, Cia. Nacional de Navegação Costeira, Hospital Domingos Freire, Nicolau Conta & Cia., Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Pickerell Representações S.A., Carvalho Leite, Medicamentos S.A., Renato Auto Peças Ltda., Lutz Ferreira, Ferreira Gomes, Ferrugem S.A., Cia. Ed. Técnica Nacional Said Saleme & Cia, Santa Casa de Misericórdia do Pará, A. M. Fidalgo & Cia., Lima, Irmão & Cia., Hospital Júlio Moreira, A. Ramos & Cia., R. J. Maia & Cia., Fábrica Santa Maria, Oleos Sg.

### EDITAIS

#### ADMINISTRATIVOS

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Sr. Eng. A. Paul de Albuquerque, respondendo pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Otávio dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem A (denominação do D. M. E.), Praça Floriano Peixoto, Américo Santa Rosa e Silva Rosado donde dista 10,00 metros.

Dimensões:  
 Frente — 10,00 metros;  
 Fundos — 30,00 metros.  
 Área — 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1955.  
(T. 10.855 — 31|3, 10 e 20|455 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria das Dores da Silva Stilianidi, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) com frente para a Baía de Sto. Antônio, no loteamento aprovado por esta P. M. B., ocupando o Lote n. 3.

bôes Ltda., Indústria Rosa Cruz Ltda., D. F. Bastos & Cia. Ltda., Pinheiro & Cia., Pinheiro Ferreira & Cia., D. F. Moutinho, Augusto Moutinho, Indústria Martins Jorge S.A., Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., Importadora de Ferragens S.A., Martin, Representações e Comércio S.A., Silva Santos & Cia., Gráfica Falandola Editora, Departamento Municipal de Fórmica e Luz S.A., Sabino Silva & Cia. e B. F. Moutinho.

Pessoal Fixo e Variável:  
 Folha Suplementar do Ensino Primário do Interior.

Diversos:  
 Yolea Dirce Pires Nunes, Maria de Nazaré Barbosa, Waldemar Gomes Coelho, Joaquim Redg da Rocha, Henrique de Almeida, Amazonia Filme Ltda., Serviço de Navegação do Estado, Catarina Correa de Miranda, Raquel de Oliveira Garcia, Matilde Costa Paes, Armando de Almeida Moraes, Teodolina Acícli Lins, Maria Amoras Pereira, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Irmãs Dominicanas, Waldemar Santos, José dos Santos Ferraz, Folha de Gratificação do Serviço de Navegação do Estado, Coletoaria Estadual de Salinópolis e Manoel Nunes Nogueira.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.900 — 10, 20 e 30|455 — Cr\$ 120,00)

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação  
 Faco saber, a quem interessar possa, que havendo o Sr. Marcialdo Antonio Marques, requerido o alinhamento e arrumação, do terreno edificado com o prédio n. 547, sito à Rua Bernal do Couto, Trav. 14 de Março e Praça de Santa Luzia, medindo de frente 6 metros por 30 ditos de fundos, convide os senhores confinantes a comparecerem no local acima citado, para reclamarem o que for de direito, a fim de ser executado os serviços no dia 28 do corrente mês ás 8 horas da manhã.

(a.) Evandro S. Bonna, Engenheiro.  
(T. 11.170 — 20|455 — Cr\$ 80,00)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L  
 De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Bôa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixa assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.  
 Dr. Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente

G. — Dias 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24|4)

E D I T A L  
 De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixa assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilnena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presiden-

te, abaixa assinado, cumprindo o

disposto no art. 52 da Lei n.

603, de 20 de maio de 1953, e

no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O.

de 19-1-55), cita, como citado

fica, através do presente Edi-

tal que será publicado durante

trinta (30) dias, o Exmo. Sr.

Antonio Vilnena de Souza, ex-

prefeito municipal de Marabá,

para no prazo de dez (10) dias,

após a última publicação, apre-

sentar a defesa ali prevista, rela-

tivamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquen-

ta e três (1953) — (Processo n.

409), pois está concluída a sua

preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito

na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

G. — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16,

17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28

e 29|4)

E d i t a l

De citação, com o prazo de dez

(10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar

Corrêa de Miranda, ex-prefei-

to Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presiden-

te, abaixa assinado, cumprindo o

disposto no art. 52 da Lei n.

603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.

5, de 14-1-55 (D. O. 19-1-55), cita,

como citado fica, através do pre-

sente Edital, que será publicado

durante 30 dias, o exmo. Sr.

Adolpho Macedo, Prefeito Mu-

nicipal de Almeirim, para, no prazo

de dez (10) dias, após a última

te abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito mu-

nicipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última

publicação, apresentar a defesa

ali prevista, relativamente ao

processo de Tomada de Contas,

exercício financeiro de mil no-

vecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois

está concluída a sua prepara-

ção.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito

na fase do julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

G. — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16,

17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28

e 29|4)

E d i t a l

De citação, com o prazo de dez

(10) dias, ao Exmo. Sr. Lu-

cídio Gonçalves da Silva, ex-

prefeito Municipal de Arariu-

na.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente,

abaixa assinado, cumprindo o

disposto no art. 52 da Lei n.

603, de 20 de maio de 1953, e no

Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O.

de 19-1-55), cita como citado fica,

através do presente Edital, que

será publicado durante trinta

(30) dias, o Exmo. Sr. Lu-

cídio Gonçalves da Silva, ex-

prefeito Municipal de Arariu-

na.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito

na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

G. — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6,

publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6 e 7[5])

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muñaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14[1]55 (D. O. de ..... 19[1]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muñaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6 e 7[5])

#### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14[1]55 (D. O. de 19[1]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6 e 7[5])

#### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias(10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14[1]55 (D. O. de 19[1]55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicada durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18[5])

#### EDITAL

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18[3]55 (D. O. de 26[3]55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20[5]53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente (G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30[4]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21[5])

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1a. REGIÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2

Concorrência Administrativa para serviços e encargos, para a Delegacia Federal da Criança da 1a. Região.

Acha-se aberta na Delegacia Federal da Criança da 1a. Região, na sala onde funciona a Administração, a inscrição às Concorrências, para serviços e encargos nesta Delegacia, no decorrer do ano de 1955.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições:

**Primeira:** Os Proponentes, no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23[12]47);

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2[3]);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9[11]40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

**Segunda:** Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos

na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

**Terceira:** As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

**Quarta:** As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração referida Delegacia.

**Quinta:** A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal da Criança da 1a. Região, até às 12 horas do dia 3 de maio de 1955.

Belém, 19 de abril de 1955. — (a) Carlota Modesto do Amaral, presidente da Comissão.

(Ext. — 20, 21 e 22[4]55)

#### SOBRAL IRMÃOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

A Diretoria tem o prazer de convocar os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no

próximo dia 30 às 17 horas,

na sede social da Sociedade, à Av. Cipriano Santos, 210.

Outrossim, comunica-lhes que se acham à sua disposição os documentos referidos no art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, podendo a qualquer momento serem examinados.

Belém, 19 de abril de 1955.

"Sobral Irmãos S. A."

(a.) Acacio Sobral, Presidente.

(Ext. — 20, 23 e 26[4]55)

#### IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA

S/A.  
Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

São convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de abril de 1955, às 15 horas, na sede social, sita à rua Santo Antônio n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de três milhões de cruzeiros para quatro milhões de cruzeiros e reforma dos Estatutos.

Belém, 15 de abril de 1955.

— Antônio Barbosa Pereira

Vidigal, diretor.

(Ext. 19, 20 e 21[4]55)

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos a grata satisfação de vos apresentar o balanço e conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1954, que vem de findar.

E' com prazer que podemos verificar, que os negócios sociais, cuja direção está a nosso cargo, se movimentaram de forma satisfatória, apesar de todas as dificuldades que o ramo de nossa atividade teve de enfrentar, em face da situação financeira que o país atravessa, e a extrema volubilidade dos preços de diversos artigos com os quais operamos.

Achamos de boa prudência reservados resultados auferidos a parcela de Cr\$ 2.286.747,50 para figurar como lucros suspensos, uma vez que a subida vertiginosa de preços nos obriga a maiores investimentos se desejarmos manter em quantidade o mesmo ritmo de operações que vimos mantendo.

Isso nos possibilitou, ainda, a distribuição de um dividendo de 18% sobre o capital social, que reputamos satisfatório.

Esperamos, assim, que os nossos trabalhos tenham correspondido plenamente à confiança dessa digna Assembléia Geral.

Belém, 19 de março de 1955.

(a) Octávio Oliva

José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira

Antônio Miguel João Nicolau

Oswaldo Lins Wanderley

Pedro Lobão de Oliva

Paulo Lobão de Oliva

Joaquim Lindolfo da Costa Leite

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

| A T I V O   | P A S S I V O             |
|---|---------------------------|
| <b>Imobilizado</b>                                      |                           |
| Ações e Apólices ..... 21.237,60                        |                           |
| Móveis e Utensílios ..... 128.250,60                    |                           |
| Vapor Parintins ..... 3.074.975,30                      |                           |
| Veículos e Instalações ..... 132.592,90                 |                           |
| Imóveis ..... 104.656,20                                |                           |
| Depósito em Caução, Depósitos Compulsórios e Empréstimo |                           |
| Compulsório ..... 271.314,70                            | 3.733.027,30              |
| <b>Disponível</b>                                       |                           |
| Caixa e Bancos ..... 783.868,80                         |                           |
| <b>Realizável</b>                                       |                           |
| <b>A Curto Prazo</b>                                    |                           |
| Efeitos a Receber ..... 2.202.110,60                    |                           |
| Contas Correntes ..... 15.741.393,40                    |                           |
| Banco Moreira Gomes S/A. —                              |                           |
| Depósitos Especiais ..... 45.000,00                     |                           |
| Mercadorias ..... 14.799.769,60                         | 32.788.273,60             |
| <b>Contas de Compensação</b>                            |                           |
| Banco do Brasil S/A. —                                  |                           |
| C/Cobrança ..... 3.427.193,10                           |                           |
| Títulos Caucionados ..... 2.100.000,00                  |                           |
| Ações Caucionadas ..... 350.000,00                      |                           |
| Contratos de Aquisição de Terrenos ..... 162.600,00     | 6.039.793,10              |
|   | <b>Cr\$ 43.344.962,80</b> |
| <b>Não Exigível</b>                                     |                           |
| Capital ..... 10.500.000,00                             |                           |
| Reservas ..... 4.485.617,30                             |                           |
| Lucros Suspensos ..... 2.286.747,50                     | 17.272.364,80             |
| <b>Exigível a Curto Prazo</b>                           |                           |
| Obrigações a Pagar ..... 8.450.436,20                   |                           |
| Bancos — C/Empréstimos ..... 3.196.709,40               |                           |
| Contas Correntes ..... 8.385.659,30                     | 20.032.804,90             |
| <b>Contas de Compensação</b>                            |                           |
| Efeitos em Cobrança ..... 3.427.193,10                  |                           |
| Cauções ..... 2.100.000,00                              |                           |
| Caução da Diretoria ..... 350.000,00                    |                           |
| Terrenos Contratados ..... 162.600,00                   | 6.039.793,10              |
|   | <b>Cr\$ 43.344.962,80</b> |

## L U C R O S E P E R D A S

Demonstração em 31 de Dezembro de 1954

| D É B I T O  | C R É D I T O  |
|--|--|
| Juros e Comissões ..... 437.879,70   | Navegação, Expedição e Bar do Vapor Parintins 2.327.990,70   |
| Despesas : Ordenados, gratificações, honorários, assistência jurídica, impostos, etc. ..... 4.166.479,10 | Mercadorias ..... 8.546.651,10.  |
| Depreciações : de móveis, veículos, etc. .... 28.982,70  | Restituições e Indenizações, Consignações, Bonificações, Frações e Abatimentos, etc. .... 1.782.200,60 |
| Reservas ..... 3.346.753,40  |  |
| Gratificação da Diretoria ..... 500.000,00   |  |
| Dividendo n. 1, a distribuir ..... 1.890.000,00  |  |
| Lucros Suspensos ..... 2.286.747,50  |  |
|  | <b>Cr\$ 12.656.842,40</b>  |

Octavio Oliva Sobrinho — Diretor Presidente  
 José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira — Diretor  
 Vice-Presidente  
 Pedro Lobão de Oliva — Diretor

Antônio Miguel João Nicolau — Diretor  
 Joaquim Lindolfo da Costa Leite — Diretor  
 Paulo Lobão de Oliva — Diretor  
 Oswaldo Lins Wanderley — Diretor  
 João de Carvalho Silva — Contador  
 Reg. no C.R.C.Pa., sob n. 005

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., pela unanimidade de seus membros, tendo verificado as contas da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e demais documentos, referentes ao exercício de 1954, é de parecer que estão todos em condições de serem aprovados pela Assembléia Geral. É o nosso parecer.

Belém, 21 de março de 1954.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira  
 Antônio Adolfo Accioli Dória  
 Cláudio Mendonça Dias

(Ext. 204|55)

## SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A.

CASA FAROL

(\*) Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

Srs. Acionistas:

Em obediência ao que dispõem os estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, cumprimos com grande satisfação o dever de apresentar aos srs. acionistas, a nossa prestação de contas do exercício que findou em 31 de dezembro de 1954.

Sem anormalidades correram todas as nossas transações comerciais e podemos considerar satisfatório o seu resultado, propondo a distribuição de um dividendo de 25%.

Juntamente com o presente Relatório, submetemos à apreciação dos estimados acionistas, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que julgarem necessário.

Finalizando queremos expressar aos nossos estimados auxiliares os sinceros agradecimentos pelo auxílio que prestaram no decorrer do presente exercício, e aos nossos estimados acionistas, pela confiança que nos depositaram.

Belém, 2 de março de 1955.

A Diretoria:

Adrião da Rocha e Silva  
João Domingues DuarteBALANÇO GERAL  
Ativo

## IMOBILISADO

|  |              |
|--|--------------|
| Prédios . . . . .                          | 1.271.042,00 |
| Móveis & Utensílios . . . . .              | 73.000,00    |
| Veículos . . . . .                         | 52.000,00    |
| Ações da Fôrça e Luz do Pará S. A. . . . . | 100.000,00   |
| "Petrobrás" . . . . .                      | 400,00       |
| Gastos de Instalação . . . . .             | 47.197,00    |
| Depósitos de garantia . . . . .            | 106,00       |
|  | 1.543.745,00 |

## DISPONIVEL

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Dinheiro em caixa . . . . .   | 475.078,90 |
| Depósitos bancários . . . . . | 589.750,50 |

## REALISÁVEL

|   |              |
|---|--------------|
| Mercadorias em estoque ..                       | 5.681.465,30 |
| Duplicatas a Receber ..                         | 1.781.874,60 |
| Promissórias a Receber ..                       | 300.000,00   |
| Devedores diversos em C/C                       | 166.342,20   |
| Saques Depositados .. . .                       | 139.486,30   |
| Ágios Depositados .. . .                        | 80.020,00    |
| Empréstimo Compulsório — Lei n. 1.474 . . . . . | 60.951,40    |
|   | 8.210.139,80 |

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

|   |              |
|---|--------------|
| Ações Caucionadas .. . . .                | 100.000,00   |
| Banco Moreira Gomes C/ Cobrança . . . . . | 1.370,00     |
| Seguros Contratados . . . .               | 7.177.000,00 |

Cr\$ 18.097.084,20

## Passivo

|   |              |
|---|--------------|
| NAO EXIGIVEL                            |              |
| Capital . . . . .                       | 6.700.000,00 |
| Reserva Legal . . . . .                 | 167.721,00   |
| Fundo para Dividendos . .               | 167.721,00   |
| Fundo para Devedores Diversos . . . . . | 180.000,00   |
| Lucros Suspensos . . . . .              | 204.182,70   |

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 19-4-55.

## EXIGIVEL

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Saques a Pagar . . . . .     | 544.670,30   |
| Duplicatas a Pagar . . . . . | 303.902,70   |
| Credores Diversos em C/C     | 874.592,50   |
| Dividendos não reclamados    | 924,00       |
| Dividendos a distribuir . .  | 1.675.000,00 |
|                              | 3.399.089,50 |

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Caução da Diretoria . . . . | 100.000,00   |
| Endossos para Cobrança ..   | 1.370,00     |
| Contratos de Seguro . . . . | 7.177.000,00 |

Cr\$ 18.097.084,20

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Antonio Gonçalves Bastos Adrião da Rocha e Silva, diretor  
Cont. Reg. 5153—C. João Domingues Duarte, diretor  
R. C. 038

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS &amp; PERDAS

## DÉBITO

|  |            |
|--|------------|
| Despesas com ordenados de empregados, diretores conselheiros, associações de classe e diversos . . . . . | 851.857,60 |
| Impostos federais, estaduais e municipais  | 187.616,30 |
| Juros pagos e creditados . . . . .   | 13.426,10  |
| Contribuições a Institutos de Previdência  | 34.498,10  |
| Amortizações diversas . . . . .  | 18.600,00  |
| Frações & Abatimentos . . . . .  | 6.916,10   |
| Gastos na conta de Representações . . . . .  | 9.486,20   |
| Fundo para Devedores Duvidosos . . . . .   | 180.000,00 |

Cr\$ 1.302.400,40

## Distribuição

|   |              |
|---|--------------|
| Gratificações a diretoria e empregados .. | 930.379,80   |
| Reserva Legal . . . . .                   | 130.498,80   |
| Fundo para Dividendos . . . . .           | 130.498,80   |
| Dividendo a distribuir . . . . .          | 1.675.000,00 |
| Lucros Suspensos . . . . .                | 204.182,70   |

Cr\$ 4.372.960,50

## CRÉDITO

|  |              |
|--|--------------|
| Renda de alugueis . . . . .            | 21.536,00    |
| Lucro venda de imóvel . . . . .        | 46.918,10    |
| Indenizações de seguro . . . . .       | 52.620,60    |
| Resultado de diversas contas . . . . . | 4.756,90     |
| Lucro de mercadorias . . . . .         | 4.247.128,90 |

Cr\$ 4.372.960,50

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal infra assinados, compareceram à sede social de Silva, Duarte — Ferragens S/A. e examinarammeticulosa mente todos os documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1954, ao Balanço e Conta de Lucros & Perdas, encontrando-os na mais perfeita ordem e verificando que houve o maior zelo na condução dos negócios da firma.

Assim, propomos à digna Assembléia que aprove as Contas apresentadas pela Diretoria, inclusive o Dividendo de 25% a ser distribuído.

Belém, 2 de março de 1955.

Joaquim Nunes da Silva  
Napoleão Nicolau da Costa  
Firmo Ferreira de Matos

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
 E D I T A L  
 Concorrência Pública n. 3/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido aceita a única proposta apresentada à Concorrência Pública 2/54, de 25 de novembro de 1954, para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeu, no Município de Castanhal; Igarapé-Açu, no Município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no Município de Ourém, todos no Estado do Pará, fica pelo presente Edital aberta nova Concorrência Pública para execução dos mesmos estudos, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União, Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais) do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açu.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

- 1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em preferência.
- 2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias, uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.
- 3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.
- 4) As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criado pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia oito de maio do corrente ano na sede da SPVEA.

**CLAUSULA I** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/55.

**CLAUSULA II** — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de identidade — concorrência pública n. 3/55 serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos

- artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento de Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;
- i) Certidão negativa de impôsto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

**CLÁUSULA III** — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso;

**CLÁUSULA IV** — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

**CLÁUSULA V** — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA VI** — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

**CLÁUSULA VII** — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

**CLÁUSULA VIII** — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado, porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

**CLÁUSULA IX** — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

**CLÁUSULA X** — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**CLÁUSULA XI** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de março de 1955.

Arthur Sampaio Carepa  
 Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8 e 20/3 : 20/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

**PROCLAMAS**  
Faco saber que se pretendem casar o Sr. Josias Cavalcante da Silva e a senhorinha Jandyra Ribeiro Fernandez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 934, filho de José Pinheiro da Silva e de Dona Dolalice Cavalcante da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 918, filha de Saturnino Generoso Fernandez y Alonso e de Dona Olívia Ribeiro Fernandez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.118 — 13 e 20/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Oscar de Oliveira Santos e a senhorinha Odete Damiana Dantas de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 55, filho de Honorato Antônio dos Santos e de Dona Elisa Evangelista da Silva Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 143, filha de Mauricio Dantas de Oliveira e de Dona Severina Dantas de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.119 — 13 e 20/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Nascimento de Menezes e a senhorinha Maria Lúcia de Miranda Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Oficial da Marinha Mercante, domiciliado e residente na cidade de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas, 779, filho de Astorpha Jayme de Menezes e de Dona Angélica Nascimento de Menezes.

Ela é também solteira, natural da Paraíba, João Pessoa, prendas domésticas, domiciliada e resi-

## EDITAIS

### JUDICIAIS

dente à Av. Almirante Barroso, 161, filha do Dr. Oscar de Oliveira Castro e de Dona Maria de Miranda Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. João Pessoa, 28 de março de 1955. (a) Sebastião Bastos.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 12 de abril de 1955. — Raimundo Honório.

(T. 11.120 — 13 e 20/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faco saber que se pretendem casar o Cr. Elias Benoliel e a senhorinha Maria da Conceição Rosa de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 249, filho de Davi Abraam Benoliel e de dona Tomásia Davi Benoliel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 110, filha de João Vieira Lima e de Dona Amélia Rosa de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.121 — 13 e 20/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Walter Guimarães Santiago e a senhorinha Heloísa Barreiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, radialista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 128, filho de Carlos da Silva Santiago e de Anna Fernanda Guimarães Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 118, filha de Amarilho Barreiros e de dona Zuleide de Nazaré Loreto Barreiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver

rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 11.168 — 20 e 27/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Freitas e a senhorinha Maria do Socorro do Nascimento Morais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-miri, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua País de Sousa, 210, filho de dona Honorata Vilhena dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua País de Sousa, 196, filha de Vicente Alves de Morais e de Dona Joana Raimunda do Nascimento Alves de Morais.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.165 — 20 e 27/4/1955 — Cr\$ 40,00)

**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

#### 1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1º Promotor Criminal, faz saber aos que este Irem ou deles tiverem conhecimento que, pelo dr. 1º Promotor Público, foi renunciado Joaquim dos Santos, paraense, casado, de trinta e seis anos de idade, estivador e residente à Rodovia SNAPP, 367, como incursão nas disposições penais do art. 155 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 19 de abril de 1955. Eu Josedina Costa, escrivão, o escrevi. O Promotor Ernani M. Garcia

### BEM DE FAMÍLIA

Faco saber que, por escritura de 31/3/1955, lavrada às fls. 31 v. do Livro 29-A, das notas do tabelião Abelardo Condurú, desta cidade, Francisco Carvalho de Azevedo, brasileiro, viúvo, comerciário, residente nesta cidade, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 70 do C. Civil, resolveu destinar, como destinatária, para domicílio e residente de sua Família, o terreno edificado com o prédio n. 40, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, com as suas respectivas medições e confrontações: avaliado em

cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), adquirido em nome de suas filhas: Elina, Clarisse, Adaila, Heleloisa e Haydée Carvalho de Azevedo, por escritura de 5/9/1935, lavrada às fls. 158 v do livro 110, das notas do tabelião Lauro Chaves (atual Queiroz Santos), transcrita no 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, as fls. 127 do livro 3-M, sob o n. 3.502, em 19/9/1935; ficando dito imóvel gravado com o ônus que caracteriza o BEM DE FAMÍLIA, e assim sendo, inalienável e isento de execução por dívidas, por toda a vida do instituidor e fôr do interesse comum de suas referidas filhas, hoje todas maiores, solteiras, funcionárias públicas, residentes no prédio aludido.

Quem se julgar prejudicado com a presente instituição deverá reclamar, por escrito, perante o oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para os devidos fins de direito (C. Processo Civil), e se não houver nenhuma impugnação, decorrido esse prazo estabelecido, será feita a competente inscrição do BEM DE FAMÍLIA instituído.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de abril de 1955. Eu, Cleto M. de Moura, oficial substituto, que dactilografei, pôsto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém do Pará, 16 de abril de 1955. — (a) Cleto M. de Moura, oficial subst. (T. 11.164 - 20/4/55 - Cr\$ 150,00)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João da Costa o terreno sito nesta cidade à Av. Almirante Tamandaré, medindo 77m00 de frente por 97m00 de fundos. Sucedeu porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1949 a 1955 num total de Cr\$ 319,40 inclusive multa como prova documento junto está extinta a entifeuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessado, testemunhas, documento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 24 de março de 1955. (a) Amílcar Nunes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 24 de março de 1955. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado João da Costa citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12

dias do mês de abril de 1955. Eu, Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do encerramento. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 11.163 - 20/4/55 - Cr\$ 120,00)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciado Josué Alves de Souza, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, lavrador, residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 215, como incursão na sangão do art. 129, § 1.º, inciso I, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de abril corrente, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 1 de abril de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: — José Maria Machado. (G. — 5 e 19/4/55)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciado Mario Carvalho de Barros, paraense, solteiro, carvoeiro, residente e domiciliado à Passagem Izabel, 14, como incursão nas disposições do art. 129, parte geral, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de abril do corrente, em curso, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 1 de abril de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: — José Maria Machado. (G. — 5 e 19/4/55)

#### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciada Damiana Elza de França, paraense, solteira, de 23 anos de idade, doméstica, residente à Travessa de Breves, 168, como incursão nas sanções do art. 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 de maio vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada.

Belém, 18 de abril de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: — José Maria Machado. (G. — 19/4/55)

#### COMARCA DE MARABÁ

##### Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem (excedido nos autos de "Arraignment" dos bens deixados pelo falecido ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juizo), que tendo sido intitulado a arraignment dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, fa-

ram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juizo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este dactilografei, conferi e subscrevi no impedimento do encerramento.

Manuel P. d'Oliveira

Juiz de Direito

(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

##### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Barata de Castro, Antonio Osvaldo da Silva, Augusta Nely Lemos May, Edvalde da Silva Nogueira e José Maria de Lima Algalias.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de abril de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

##### Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os Cidadãos: Iêda Luzia dos Santos Vaz, José Louival de Souza Monteiro, Júlio Ivan Pereira Lima, Maria Regina Pereira Toscano, Maria Virgínia de Jesus Soares, Oscar Brock, Odilson Silvestre Falcão Teixeira, Paulo Vila Nova do Nascimento e Ronald Teixeira de Carvalho. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de abril de 1955 — (a) Marietta de Castro Sarmiento, escrivão eleitoral.

##### Pedido de 2a. Via

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28a. Zona, faço saber aos interessados que requereram segunda via neste Cartório, os seguintes eleitores — Evandro das Neves Cordovil e João Matos de Aguiar. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 16 dias do mês de abril de 1955 — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

#### CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL

##### EDITAL N. 2

##### Pedido de inscrição e 2a. Via

De ordem do Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, faço saber a quem interessar possa que requereram inscrição de seus títulos os seguintes eleitores: Antônio Paiva dos Santos, Raimundo Carlos de Oliveira e 2a. via Benedito Progenio Gomes e Nila Seabra Gomes. E, para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual

poderão os interessados reclamar. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de abril de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

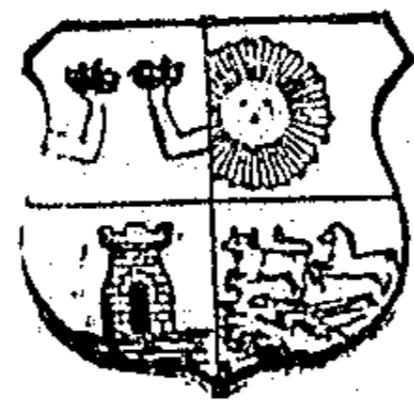
##### Pedido de Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Aderson dos Santos Cardoso, Maria Nazarena Carneiro Ferreira e Manoel Gelson Pimentel, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de abril de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.490

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel do Nascimento, para exercer interinamente, o cargo da carreira de Escriturário — classe G, lotado na Sub-Prefeitura Municipal do Mosqueiro, na vaga aberta com a exoneração a pedido, de Raimundo Amado Marques.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
27 de novembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração  
prefeito municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Médico Radiologista — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, o titular, Dr. Alcir de Morisson Farias.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de novembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Pereira Lopes, titular efetiva do cargo isolado de Estatístico-Auxiliar — padrão M, lotado no Departamento Municipal de Estatística, por nove (9) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o ofício s/n., do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo número 1341-54, de 17/11/54, a contar dc 8 a 16/11/54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de novembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Abelardo dos Santos, para exercer interinamente, o cargo isolado de Médico-Assistente — padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do Dr. Marcos Salomão Pinto.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
1 de dezembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. João Batista de Araújo, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro (10) decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme processo n. 1735-54, de 13-11-54, a contar de 10-12-54 a 10-6-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
4 de dezembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 2.479, de 3 de dezembro de 1954, Carlos Tavares Soares, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Expediente — padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, para exercer efetivamente, o cargo isolado de "Assessor" — padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Administração, a partir de 1-12-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
9 de dezembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Inocêncio Farias de Castro, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de sete (7) anos, onze (11) meses e vinte e

quatro (24) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 4/5/1943 a 6/3/1951 e de 11/9 a 29/11/1954, data da informação no processo n. 30, de 28-11-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
15 de dezembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

efetivar, no cargo isolado de Dentista — padrão P, lotado no Serviço de Assistência Médico Escolar, da Secretaria de Administração, a Dra. Renée Facheiro de Oliveira.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de dezembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Satiro Reis Bittencourt, ocupante efetivo do cargo de Capataz Geral, padrão K, lotado na Necrópole de Santa Isabel, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o laudo médico anexo ao processo n. 1249-54, de 19-11-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1954.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de dezembro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos dos arts. 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Francisco Alves Pinto, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, com os salários integrais, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde e observação, de acordo com o laudo médico n. 507, de 11/12/54.

do Serviço de Assistência Médico Social.  
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 17 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Licenciar, "ex-officio", nos termos dos arts. 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, o Sr. Jaime de Figueiredo Castro, ajudante de administrador, padrão H, lotado no Mercado 3 de Outubro, da Sub-Prefeitura de Icoaraci, de acordo com o laudo médico n. 462, de 8 de novembro de 1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 20 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Contar, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Luiz Monteiro, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de sete (7) anos, onze (11) meses e treze (13) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 1-1-1945 a 24-3-1954, data da informação no processo n. 391, de 19-6-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 20 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Mauro Pereira Gonçalves, titular do cargo de "Servente", classe D, lotado no Serviço de Pronto Socorro, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 1809, de 24-11-1954, a partir de 1-1-1955 a 30-6-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 23 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear Heronides Gomes Moura para exercer efetivamente o cargo de "Engenheiro", lotado no Serviço Municipal de Estradas e Rodagem, nos termos da Lei n. 533, de 23 de maio de 1949 e Regimento Interno do supracitado Serviço, observando

o que dispõe o art. 23, inciso I a VIII e § único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear Antônio Brasil de Sousa para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Porteiro, padrão E, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4a, da Lei n. 2.476, de 18 de novembro de 1954, o Dr. Celso de Matos Leão, titular efetivo do cargo de Médico Assistente, padrão T, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento de Assistência Médico Social, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 29 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Augusto de Moura Palha, titular efetivo do cargo de "Procurador", padrão X, lotado no Contencioso Municipal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a partir de 4-12-1954 a 4-2-1955, de acordo com o laudo médico n. 1437-54, de 29-12-1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 10, parágrafo único, da Lei n. 2.533, de 27 de dezembro de 1954, Antônia Aracy Ciariaco Baena, titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe O, lotado na 1a. Seção do Contencioso Municipal, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Chefe de Seção, padrão S, lotado na aludida repartição, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 40, da Lei n. 2.476, de 18 de novembro de 1954, o Dr. Clóvis Olinto de Bastos, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de

Meira, titular efetivo do cargo de Médico Assistente — padrão U, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4a, da Lei n. 2.476, de 18 de novembro de 1954, o Dr. Celso de Matos Leão, titular efetivo do cargo de Médico Assistente, padrão T, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento de Assistência Médico Social, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 10, parágrafo único, da Lei n. 2.533, de 27 de dezembro de 1954, Antônia Aracy Ciariaco Baena, titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe O, lotado na 1a. Seção do Contencioso Municipal, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Chefe de Seção, padrão S, lotado na aludida repartição, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

"Conceder, nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Sousa de Almeida, titular do cargo de "Servente", classe D, lotado na Escola República dos Estados Unidos, noventa (90) dias de licença para repouso por gestação, com os vencimentos integrais, de acordo com o laudo médico n. 14, de 11-1-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12,

dezembro de 1953, combinado com o art. 50, da Lei n. 2.476, de 18 de novembro de 1954, Adelaido Sousa Rocha, extranumerário mensalista, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Enfermeiro", padrão M, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 4 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4a, da Lei n. 2.476, de 18 de novembro de 1954, o Dr. Celso de Matos Leão, titular efetivo do cargo de Médico Assistente, padrão T, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento de Contabilidade para a 1a. Secção do Contencioso Municipal, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 5 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 60, da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Júlio Nogueira da Cruz, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 11 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 60, da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, José Ewerton de Sousa Amaral, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", isolado S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 11 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12,

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Estevam Damasceno Ferreira e dona Maria de Nazaré da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 11, filho de Estevam Damasceno Ferreira e de dona Floripes Damasceno Ferreira.

Elá é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 11, filha de dona Maria Tomásia da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.182 - 23 e 30/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Valentim da Silva e dona Francisca Pereira Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 572, filho de José Valentim da Silva e de dona Francisca Augusta do Espírito Santo.

Elá é também solteira, natural do Ceará, Granja, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 572, filha de Vitaliano Pereira Araújo e de dona Maria Pereira Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.179 - 23 e 30/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Almeida Pinto e a senhorinha Terezinha de Jesus Soares Estrela.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 247, filho de Francisco Almeida Pinto e de dona Lúcia Santos Pinto.

Elá é também solteira, natural do Maranhão, Cruzeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 741, filha de Raimundo das Chagas Estrela e de dona Laura Soares Estrela.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.181 - 23 e 30/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Direito Alvares e a senhorinha Maria da Conceição Soares Estrela.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 186, filho de Pedro de Castro Alvares e de dona Honrina Direito Alvares.

Elá é também solteira, natural do Maranhão, Tuiacu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 741, filha provada a não culpabilidade do

Raimundo das Chagas Estrela e de dona Laura Soares Estrela.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.182 - 23 e 30/4/55 - 40,00)

#### Cópia de Proclama

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Ferreira de Brito e a senhorinha Yeda Viana Cunha.

Ele diz ser solteiro, empregado do Departamento de Portos, Rios e Canais, filho de dona Maria Ferreira de Brito, residente presentemente nesta cidade.

Elá é também solteira, prendas domésticas, filha de Lucimar Vinagre Cunha e Neide Viana Cunha, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-lo.

Elá é também solteira, natural do Piauí, Parnaíba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 572, filho de José Valentim da Silva e de dona Francisca Augusta do Espírito Santo.

Elá é também solteira, natural do Ceará, Granja, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 572, filha de Vitaliano Pereira Araújo e de dona Maria Pereira Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.180 - 23 e 30/4/55 - 40,00)

#### JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Fentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador, iníra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 400,00,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954, e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: .... quarenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 400,000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorreu, entanto, que em a noite de treze de fevereiro de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) simis'ro. Assim que lhe proporcionou a verda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou

segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, una vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 1º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ans a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar o país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constitindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Supuca, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacio. D. ac escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se le: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expediu o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartaório, após a publicação deste, virem tornar conhecimento a presente, acompanhando-a em todos

os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55,

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### DECISÃO N. 3

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos; e, reclamado, o dr. juiz de direito da 4a. Vara, o Exmo. Sr. Des. Presidente, exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, conheceu da reclamação processada nestes autos, julgando-a procedente e jurídicos seus fundamentos, por isso que, baseada a causa em visão e arbitramento ad perpetuam rei memoriam com citação da parte contrária, não há admitir a protelação do julgamento por nova visão que, certamente, iria encontrar desaparecidos ou alterados os danos de há muito vistoriados e avaliados, ficando, assim, determinado ao dr. juiz reclamado que faça prosseguir o feito, nos termos legais, para julgamento.

Belém, 13 de abril de 1955. — (a) Antonino Mélo, presidente"

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de abril corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Revisão Penal, da comarca de Alenquer, em que é requerente, Manoel da Paixão; e, requerida, a Justiça Pública, sendo relator, o exmo. sr. des. Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário

## BOLETIM ELEITORAL

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

##### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Ivan Loureiro Pinho, José de Jesus Cunha, Luiz Oliveira da Silva, Luiz de Paula Henriques, Raimundo Moraes de Almeida e Raimundo dos Santos. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Faço saber a quem interessar possa, que o cidadão Domingos Alves de Miranda, tendo extraído seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de abril de 1955. — Wilson Rabelo,

##### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa, que o cidadão Domingos Alves de Miranda, tendo extraído seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de abril de 1955. — Wilson Rabelo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

A O II

BELEM — SÁBADO, 23 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.490

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6º da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Rui Marques Coral, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
11 de janeiro de 1955.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6º da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Walter Gillet Machado, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
11 de janeiro de 1955.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6º da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Elias Attas Kalume, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
11 de janeiro de 1955.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6º da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Mário Gillet Soares, para exercer, efetivamente, o cargo de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
11 de janeiro de 1954.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### SECRETARIA DE FAZENDA

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Augusto José de Almeida Filho, ocupante do cargo de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado de Ferro, o tempo de treze (13) anos, dez (10) meses e vinte e três (23) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade e a

Prefeitura Municipal de Alenquer nos períodos respectivos de 30-6-1954 a 6-12-54 e ..... 18-7-1931 a 2-1-1945 de acordo com as informações no processo número 1.492/54 de 22-11-1954.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 21 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Raimundo Monte Silva, ocupante efetivo do cargo de Servente — classe D, lotado na Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de dezoito (18) anos, sete (7) meses e catorze (14) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, como diarista do D. L. P. e como funcionário do Q. U., nos períodos respectivos de .... 1-1930 a 30-9-1951 e de ....

2-10-51 a 2-8-1952, de acordo com o parecer do Dr. Procura-

dor Geral no processo n. .... 5.793-54, de 8-11-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 21 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto n. 4.619, de 29 de agosto de 1952, que contou nos termos do art. 192, da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado pelo funcionário — Raimundo Monte Silva, ocupante efetivo do cargo de Servente — classe D, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, de acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral no processo n. 5.793-54, de .... 8-11-1954.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 21 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, ocupante efetiva do cargo de Contabilista — classe O, lotada na Contadoria Geral por sessenta (60) dias, para tratar de seus filhos menores, de acordo com o laudo médico s/n, de 16-11-1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 22 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Ferreira de Brito, ocupante do cargo de Oficial Administrativo — classe K, lotado na Divisão da Receita, da Secretaria de Fazenda, por sessenta (60) dias, para tratar de seu esposo, de acordo com o laudo médico

n. 468, de 9-11-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 22 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Raimundo Gomes dos Santos, extranumerário da Diretoria de Fiscalização Municipal, o tempo de quatro (4) anos, dois (2) meses e nove (9) dias de serviços prestados à Polícia Militar do Estado, Inspetoria da Guarda Civil, Ministério da Aeronáutica, Departamento Municipal de Engenharia e Diretoria Municipal, nos períodos respectivos de .... 2-10-1925 a 9-7-1926, 4-4-1927 a 30-1-1928 e 22-1-1934 a 22-1-1935-2-4-1952, 24-11-1952 a 24-12-52 e de 1-1 a 12-8-1954, de acordo com as informações no processo n. 1555 de 23-7-1954.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 23 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Silva, extranumerário, "Servente" do Mercado do Porto do Sal, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, com os salários integrais, de acordo com o laudo médico n. 524, de .... 30-12-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 30 de dezembro de 1954.

Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda